Quinzenário Oficial do Município de Esperança/PB

QOEsp

Publicação dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• EXTRA • | • ESPERANÇA/PB, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026 • | • ANO VIII •

E X P E D I E N T E

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ADIJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ARTHUR LIMEIRA PORTO

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: **THIAGO BARBOSA CÂMARA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **FARAH DYBA MARTINS DA SILVA**

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026
19ª Legislatura: 2025/2028 | 2ª Sessão Legislativa: 2026

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

F I N A L I Z A Ç Ã O

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

A T A S

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (CONPREC)

INDIVIDUALIZADA Nº 001/2026

INDIVIDUALIZADA Nº 002/2026

SESSÕES DE ANÁLISE, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO DIRETO DE PRECATÓRIO

Esperança/PB, em 09 de novembro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gestão 2025-2029

ATA INDIVIDUALIZADA Nº 001/2026 – CONPREC/ESPERANÇA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (CONPREC)

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO DIRETO DE PRECATÓRIO

- **Processo Administrativo nº:** 041/2026 – CCP
- **Precatório nº:** 0100841-39.2005.8.15.0000
- **Orçamento / Ordem Cronológica:** 2011 / Ordem nº 22
- **Processo Judicial de Origem nº:** 0100841-39.2005.8.15.0000
- **Credor(a):** JOÃO DE DEUS MELO
- **Devedor:** Município de Esperança/PB

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (09/11/2026), na sede da Procuradoria-Geral do Município de Esperança, Estado da Paraíba, reuniu-se a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Esperança/PB (CONPREC), devidamente instituída pela Lei Municipal nº 389/2019 e designada pela Portaria Municipal nº 263/2026, sob a presidência da Procuradora-Geral do Município, Dra. **INGRID PALOMA DA COSTA PORTO**, com a presença dos membros titulares Dr. **DULCILEI ENDO** (Secretário de Finanças) e Sr. **MARCOS DE FIGUEIREDO BENEVIDES IRINEU** (Servidor Efetivo), para apreciar e deliberar sobre a proposta de acordo direto para pagamento do crédito inscrito em precatório devido pelo Município de Esperança/PB. Verificado o quórum legal (art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 389/2019), a Presidência declarou aberta a sessão.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PRECATÓRIO E DO CREDOR

Foi submetida à apreciação da CONPREC a proposta de acordo direto interposta por **JOÃO DE DEUS MELO**, credor titular do Precatório nº **0100841-39.2005.8.15.0000**, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), de natureza comum/alimentar, orçado para o exercício de 2011 (Ordem Cronológica nº 22). O requerimento foi instruído formalmente com base no Edital TJPB nº 01/2026

Digitalizado com CamScanner

(convocatório de acordos diretos), acompanhado das certidões e memórias de cálculo emitidas pela Gerência de Precatórios do TJPB (GEPREC).

3. DA ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA DA PROPOSTA

A CONPREC constatou a perfeita regularidade formal do pedido e a legitimidade do requerente. Em observância à Certidão de Saldo da GEPREC/TJPB, que atesta a disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos nº 963083910 (Banco BRB) no montante global de R$ 2.589.267,78, e aplicando-se rigorosamente o deságio obrigatório de 40% (quarenta por cento) previsto no item 2.1 do Edital TJPB nº 01/2026, foram registrados e aprovados os seguintes valores:

- **I – Valor bruto atualizado do precatório (GEPREC/TJPB):** R$ 4.052.586,43 (quatro milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos);
- **II – Percentual de deságio aplicado:** 40% (quarenta por cento);
- **III – Valor correspondente ao deságio (renúncia/economia pública):** R$ 1.621.034,57 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
- **IV – Valor total conciliado (antes de retenções legais): R$ 2.431.551,86** (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos);
- **V – Retenções tributárias/previdenciárias:** A serem apuradas e efetuadas na fonte pelo TJPB no ato do pagamento.

4. DAS CONDIÇÕES DO ACORDO E MANIFESTAÇÃO DE VONTADE

O credor manifestou concordância irrevogável e irretratável com o deságio de 40% e com o valor final conciliado apurado pelo TJPB, renunciando a eventuais discussões ou impugnações sobre critérios de cálculo. A quitação total do precatório fica condicionada ao efetivo pagamento perante o TJPB.

5. DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Analisados os requisitos da Lei Municipal nº 389/2019, do Edital TJPB nº 01/2026 e da Resolução CNJ nº 303/2019, os membros da CONPREC deliberaram, por

Digitalizado com CamScanner

UNANIMIDADE: (X) APROVAR a proposta de acordo direto no valor conciliado de **R$ 2.431.551,86**.

6. DO ENCAMINHAMENTO E HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Determinou-se o encaminhamento imediato do Termo Individual de Acordo e dos autos administrativos ao Tribunal de Justiça da Paraíba (GEPREC/Juízo de Conciliação de Precatórios) para a indispensável **homologação judicial**, nos termos do art. 76, IV, da Resolução CNJ nº 303/2019 e do item 10 do Edital TJPB nº 01/2026.

7. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CONPREC.

Esperança/PB, 09 de novembro de 2026.

INGRID PALOMA DA COSTA PORTO
Presidente da CONPREC / Procuradora-Geral do Município

DULCILEI ENDO
Membro Nato / Secretário de Finanças do Município

MARCOS DE FIGUEIREDO BENEVIDES IRINEU
Membro / Servidor Efetivo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gestão 2025-2029

ATA INDIVIDUALIZADA Nº 002/2026 – CONPREC/ESPERANÇA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (CONPREC)

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO DIRETO DE PRECATÓRIO

- **Processo Administrativo nº:** 042/2026 – CCP
- **Precatório nº:** 0802945-60.2005.8.15.0000
- **Orçamento / Ordem Cronológica:** 2016 / Ordem nº 86
- **Processo Judicial de Origem nº:** 0802945-60.2005.8.15.0000
- **Titular Originário:** SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA
- **Requerente / Cessionário Habilitado:** JOSEILTON ABDON
- **Devedor:** Município de Esperança/PB

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (09/11/2026), na sede da Procuradoria-Geral do Município de Esperança, Estado da Paraíba, reuniu-se a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Esperança/PB (CONPREC), instituída pela Lei Municipal nº 389/2019 e nomeada pela Portaria nº 263/2026, sob a presidência da Dra. **INGRID PALOMA DA COSTA PORTO** (Procuradora-Geral), com a participação dos membros titulares Dr. **DULCILEI ENDO** (Secretário de Finanças) e Sr. **MARCOS DE FIGUEIREDO BENEVIDES IRINEU** (Servidor Efetivo), a fim de deliberação sobre a proposta de acordo direto para quitação com deságio do Precatório nº 0802945-60.2005.8.15.0000. Registrada a presença do quórum legal (art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 389/2019), foi aberta a sessão.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PRECATÓRIO E DO CESSIONÁRIO HABILITADO

A apreciação versou sobre a proposta apresentada por **JOSEILTON ABDON**, na qualidade de cessionário regularmente habilitado nos autos (cessão de 30% do crédito autuada e comunicada ao TJPB em 22/10/2012), referente ao Precatório nº **0802945-**

Digitalizado com CamScanner

60.2005.8.15.0000 (originário de Sebastião Araújo de Maria), orçado para o exercício de 2016 (Ordem Cronológica nº 86), nos termos do item 3.1 do Edital TJPB nº 01/2026.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA DA PROPOSTA

A CONPREC analisou a documentação de cessão e a memória individual fornecida pela GEPREC/TJPB. Considerando a margem orçamentária restante na Conta Judicial de Acordos nº 963083910 e a incidência estrita do deságio de 40%, foram apurados e formalizados os seguintes dados:

- **I – Saldo do Beneficiário/Cessionário atualizado (GEPREC/TJPB):** R$ 63.798,30 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos);
- **II – Percentual de deságio aplicado:** 40% (quarenta por cento);
- **III – Valor correspondente ao deságio (renúncia/economia pública):** R$ 25.519,32 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos);
- **IV – Valor bruto conciliado a pagar (antes de retenções): R$ 38.278,98** (trinta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos);
- **V – Retenções tributárias:** A cargo da fonte pagadora (TJPB) no momento do levantamento do valor.

4. DAS CONDIÇÕES E QUITAÇÃO

O cessionário concordou expressamente com os valores, o percentual de deságio e as regras de pagamento do Edital TJPB nº 01/2026, dando plena e irrevogável quitação do crédito ajustado após o efetivo depósito judicial.

5. DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Constatado o integral atendimento dos pressupostos formais, legais e orçamentários, os membros da CONPREC deliberaram, por **UNANIMIDADE**: (X) APROVAR a proposta de acordo direto em favor de Joseilton Abdon no valor conciliado de **R$ 38.278,98**.

6. DO ENCAMINHAMENTO E HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça da Paraíba (GEPREC) para a devida **homologação judicial** perante o Juízo de Conciliação de Precatórios do TJPB, nos termos do item 10 do Edital TJPB nº 01/2026.

Digitalizado com CamScanner

7. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a ata.

Esperança/PB, 09 de novembro de 2026.

INGRID PALOMA DA COSTA PORTO
Presidente da CONPREC / Procuradora-Geral do Município

DULCILEI ENDO
Membro Nato / Secretário de Finanças do Município

MARCOS FIGUEIREDO BENEVIDES IRINEU
Membro / Servidor Efetivo

Digitalizado com CamScanner